



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 39 /2023

Maceió, 24 de julho

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2131/2023  
Data: 25/07/2023 - Horário: 13:28  
Legislativo

*Senhor Presidente.*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 262/2023 que “*Dispõe sobre a escolha dos membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 262/2023, em razão de vício de constitucionalidade formal, como se observará pelas razões adiante descritas.

A supramencionada interferência viola o disposto no art. 86, § 1º, II, b e e, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, b e e, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública.

Deste modo, a disposição sobre a escolha dos membros do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, ou seja, estruturação e pessoal de fundação pública na estrutura do Poder Executivo Estadual, caracteriza a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei apresentado.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 262/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
*Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS*  
*Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.*  
NESTA